

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.379, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre a divisão das circunscrições do registro civil da Comarca de Presidente Prudente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Vicente de Paula Lima, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 2.º do artigo 24, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — As Circunscrições do Registro de Imóveis da comarca de Presidente Prudente passam a ter a seguinte divisão, respeitado, em referencia às zonas urbanas, da cidade - sede, o disposto no artigo 32 e seu parágrafo único, da Lei n. 2.456, de 30 de dezembro de 1953:

I — a 1.ª Circunscrição compreende parte das zonas urbanas e suburbanas da cidade-sede, escolhida na forma dos citados dispositivos legais, e mais toda a zona rural do distrito da sede do município de Presidente Prudente, o distrito de Montalvão, do mesmo município, o distrito de Santo Expedito, do município de Alfredo Marcondes, o distrito da sede do município de Alvares Machado, o distrito da sede do município do Pirapozinho e os distritos de Narandiba e Terebal, do mesmo município, e o município de Anhumas;

II — a 2.ª Circunscrição compreende a outra parte das zonas urbanas e suburbanas da cidade-sede e mais os distritos de Amelópolis, Ruvida e Floresta do Sul, do município de Presidente Prudente, o distrito da sede do município Alfredo Marcondes, o distrito de Coronel Goulart, do município de Alvares Machado, e os distritos de Estrela do Norte e Itororó do Paranapanema, do município de Pirapozinho.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1954.

(a.) Vicente de Paula Lima — Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1954.
(a.) Oswaldo F. da Fonseca — Diretor Geral.

LEI N. 2.380, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1954

Dá nova redação ao inciso XXV, do n. 13, do artigo 1.º, da Lei n. 2.122, de 27-12-1953.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Vicente de Paula Lima, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 2.º do artigo 24, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso XXV do n. 13 do artigo 1.º da Lei n. ... 2.122, de 27 de dezembro de 1953.

“XXV — Esporte Clube Internacional Cr\$ 4.000,00”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1954.

(a.) Vicente de Paula Lima — Presidente.
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1954.
(a.) Oswaldo F. da Fonseca — Diretor Geral.

ATO DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, resolve, de acordo com o Relatório apresentado pela Banca Examinadora, homologar o resultado do Concurso para cargos da classe inicial da carreira de Taquígrafo Parlamentar, publicado no Diário Oficial de 16 do corrente.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 18 de dezembro de 1954.

(a.) Vicente de Paula Lima — Presidente.
(a.) José Miraglia — 1.º Secretário.
(a.) Decio Queiroz Telles, 2.º Secretário.

ATOS DA MESA

De 20 de dezembro de 1954

Nomeação, em virtude de aprovação em concurso, para exercer cargo de Taquígrafo Parlamentar, classe “O”, da Tabela III, do Quadro da Secretaria da Assembleia, de acordo com o artigo 16 do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41:

Inciso II
Haroldo Gueiros Bernardes, que já vinha exercendo interinamente

Inciso III
Benedito Civatti, que já vinha exercendo interinamente

Inciso II
Oswaldo Pereira, que já vinha exercendo interinamente

Inciso III
Maria Lazara Mari Corrêa Sampalo, ficando exonerada do cargo de Oficial Legislativo, classe “L”, a partir da data em que entrar em exercício do novo cargo

Inciso II
Harry Riedel, Jorge Manoel Azevedo e Lilia Viljand Cambrina, em vagas decorrentes de promoção.

ERRATA

RESOLUÇÃO N. 190, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1954

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1.º — A aplicação do disposto no artigo 40 da Resolução n. 121, de 10 de setembro de 1953, aos extranumerários da Secretaria da Assembleia, cujo salário, acrescido do “pro-labore” até então em vigor, totalizava importância superior ao vencimento por ela fixado para os cargos correspondentes às funções em cujo exercício se encontravam na data do referido diploma, não implicará em redução da retribuição pecuniária percebida até aquela data.

Artigo 2.º — O pagamento da diferença a que fazem jus os servidores abrangidos pelo dispositivo a que se reporta o artigo anterior combinado com o artigo 20 da Lei n. 1.309, de 20 de outubro de 1951, no período de 1.º de janeiro de 1953 até a data em que forem investidos em cargos criados pela Resolução n. 121, de 10 de setembro de 1953, será efetuado mediante folhas organiza-

das pela Divisão do Serviço Administrativo da Secretaria da Assembleia, independentemente de termo aditivo aos respectivos contratos ou apostila nos atos de nomeação, designação ou admissão, correndo a despesa por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1954.

(a.) Vicente de Paula Lima — Presidente
(a.) José Miraglia — 1.º Secretário
(a.) Decio Queiroz Telles — 2.º Secretário
(Publicado no D.A. de 21-12-54)

PARECER

PARECER N. 2217, DE 1954

Comissão de Finanças, sobre a mensagem N. 457-54, do Sr. Governador (Projeto de lei n. 1911, de 1954)

I Vem ao exame desta Comissão a Mensagem n. 457-54, do Sr. Governador do Estado que dispõe sobre a inclusão do artigo no Projeto de lei n. 1.011-54, o qual estabelece medidas de caráter financeiro, para vigorarem a partir de 1.º de janeiro de 1955.

Referida Mensagem, datada de 27 de novembro último, deixou de ser apreciada pela Comissão de Finanças por ter-se extraviado o original, que, dessa forma, não foi junto ao processo.

Ressalte-se, então, que, à primitiva Mensagem, de n. 422-54, com a qual o Chefe do Poder Executivo enviou o Projeto de lei n. 1.011, de 1954, foram encaminhadas a esta Assembleia mais duas outras: — a de n. 454-54, que, propondo a inclusão de parágrafo ao art. 12 do Livro XV do Código de Impostos e Taxas, mereceu parecer favorável desta Comissão, e a que ora se examina.

Propõe, nesta última Mensagem o Sr. Governador do Estado a inclusão, no Projeto de lei n. 1.011, de 1954, do seguinte artigo:

“Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 1956, a autorização concedida, pelo art. 52 da Lei n. 2.627, de 20 de janeiro de 1954, para a abertura de crédito especial, destinado às obras, serviços e despesas de instalação do Departamento de Águas e Esgotos”.

Efetivamente, diz o art. 52 da Lei n. 2.627, de 20 de janeiro de 1954:

“Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, ao Departamento de Águas e Esgotos, um crédito especial de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1954, para obras e serviços a cargo do Departamento e despesas de instalação”.

Todavia, limitou-se o Decreto n. 23.657-D, de 18-8-54 a abrir, na Secretaria da Fazenda, ao Departamento de Águas e Esgotos, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

Por conta do crédito mencionado no art. 52 da Lei n. 2.627, de 20-1-54, foram atribuídos ao D. A. E., em 1954, apenas Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros). Existe, assim, um saldo de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros). A Mensagem em exame pretende, pois, fixar, até 31 de dezembro de 1956, o prazo dentro do qual vigorará a autorização para a abertura do crédito restante, de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), a fim de que não sofram solução de continuidade as obras, serviços e despesas de instalação da autarquia.

II Do ponto de vista desta Comissão, comporta observar, inicialmente, que não existe óbice econômico-financeiro a prorrogação da autorização pleiteada pela Mensagem governamental, de vez que a abertura do crédito restante, de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), na Secretaria da Fazenda, ao D. A. E. terá que se processar pelos meios legais, na época que julgar oportuna o Poder Executivo.

Acetável é, pois, a revigoração da autorização para que se utilize, nos exercícios de 55-56, o saldo de crédito a que se refere a Lei n. 2.627, de 20-1-54 em seu art. 52.

Prorrogada tal autorização, implicitamente estará o Poder Executivo autorizado a cobrir os Cr\$ 200.000.000,00 com recursos provenientes das operações de crédito mencionados no parágrafo único do art. 52 daquela Lei.

II “Ex positis”, deve ser acolhida pela Comissão de Finanças a Mensagem aditiva do Chefe do Poder Executivo.

Confirmamos o item IV do Parecer n. 2.178 (fls. 75), de nossa autoria, ao qual acrescentamos, agora, nosso beneplácito também a essa Mensagem aditiva, de n. ... 457-54.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1954.

(a) Derville Allegretti, Relator.

Aprovado em 17-12-54.

(a) Derville Allegretti — Presidente — Salgado Sobrinho — Lírio de Mattos — Mendonça Falcão (com restrições) — Scalamarandré Sobrinho — Ademar de Carvalho Gomes — Paulo Teixeira de Camargo — Leonidas Carriinha — Hilário Terioni — Monsenhor Carvalho — Bay Costa Rodrigues.

ORDEM DO DIA

PARA A 7.ª SESSÃO DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, AOS 18-12-54

1 — Discussão e votação da redação final do Projeto de lei n. 593, de 1952, apresentado pelo deputado Alfredo Farhat, dispondo sobre a oficialização dos cartões do Estado. — Parecer n. 2028, de 1954, da Comissão de Redação.

2 — Discussão e votação da redação final do Projeto de lei n. 1037, de 1953, apresentado pelo sr. Governador, concedendo auxílio à Sociedade de Gastroenterologia e Nutrição de São Paulo. — Parecer n. 2228, de 1954, da Comissão de Redação.

3 — Discussão e votação da redação final do Projeto de lei n. 1329, de 1953, apresentado pelo sr. Governador, dispondo sobre lotação de cargos no Quadro da Secretaria da Segurança Pública. — Parecer n. 2229, de 1954, da Comissão de Redação.

4 — Discussão e votação da redação final do Projeto de lei n. 21, de 1954, apresentado pelo sr. Governador, dispondo sobre mensalidades a serem pagas a entidades de assistência social pelo internamento de meno-

res. — Parecer n. 2230, de 1954, da Comissão de Redação.

5 — Discussão e votação da redação final do Projeto de lei n. 136, de 1954, apresentado pelo sr. Governador, aprovando acordo celebrado entre o Governo do Estado e o Instituto Brasileiro do Café.

6 — Discussão e votação da redação final do Projeto de lei n. 612, de 1954, apresentado pelo sr. Governador, criando cargos na carreira de Delegado de Polícia. — Parecer n. 2233, de 1954, da Comissão de Redação.

7 — Discussão e votação da redação final do Projeto de lei n. 709, de 1954, apresentado pelo sr. Governador, dispondo sobre o sistema estadual de ensino superior. Parecer n. 2.233, de 1954, da Comissão de Redação.

8 — Discussão e votação da redação final do Projeto de lei n. 777, de 1954, apresentado pelo sr. Governador, autorizando o Executivo a firmar contrato com a Empresa Nacional de Navegação Hoepeke. — Parecer n. 2234, de 1954, da Comissão de Redação.

9 — Discussão e votação da redação final do Projeto de lei n. 813, de 1954, apresentado pelo sr. Governador, reorganizando o Gabinete do Secretário e criando o Departamento de Administração da Secretaria da Viação. — Parecer n. 2235, de 1954, da Comissão de Redação.

10 — Discussão e votação da redação final do Projeto de lei n. 903, de 1954, apresentado pelo sr. Governador, dispondo sobre elevação da gratificação ou subsídio dos membros do Tribunal de Impostos e Taxas. — Parecer n. 2236, de 1954, da Comissão de Redação.

11 — Discussão e votação da redação final do Projeto de lei n. 941, de 1954, apresentado pelo sr. Governador, acrescentando um item à Lei que criou a Orquestra Sinfônica Estadual. — Parecer n. 2237, de 1954, da Comissão de Redação.

12 — Discussão e votação da redação final do Projeto de lei n. 948, de 1954, apresentado pelo Sr. Governador, reajustando os vencimentos dos cargos do Magistério. — Parecer n. 2238, de 1954, da Comissão de Redação.

13 — Discussão e votação da redação final do Projeto de lei n. 1011, de 1954, apresentado pelo sr. Governador, estabelecendo medidas de caráter financeiro. — Parecer n. 2239, de 1954, da Comissão de Redação.

AUTOGRAFOS EXPEDIDOS

AUTOGRAFO N. 3063

(Projeto de lei n. 1174, de 1953)

Artigo 1.º — Os filhos de internados em sanatórios do Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria de Saúde Pública e de Assistência Social, terão em igualdade de condições, preferência para matrícula nos estabelecimentos de ensino elementar ou médio mantidos pelo Estado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1954.

(a) Vicente de Paula Lima — Presidente
(a) José Miraglia — 1.º Secretário
(a) Decio Queiroz Telles — 2.º Secretário

AUTOGRAFO N. 3064

(Projeto de lei n. 1324, de 1953)

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Joanópolis, por compra, pela importância de Cr\$ 397.625,60 (trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta centavos), o imóvel abaixo descrito, situado naquela cidade e destinado à Delegacia de Polícia e Cadastro Público local, a saber:

“Um prédio respectivo terreno, de form irregular, com a área de 3.650,32 m² (três mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), medindo na frente e nos fundos 59,50 m. (cincoenta e nove metros e cinquenta centímetros), de um lado 62 m. (sessenta e dois metros) e do outro 60,70 m. (sessenta metros e 70 centímetros), confrontando por todos os lados com a praça João José Batista Nogueira”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 309-8-50.2 do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1954.

(a) Vicente de Paula Lima — Presidente
(a) José Miraglia — 1.º Secretário
(a) Decio Queiroz Telles — 2.º Secretário

AUTOGRAFO N. 3072

(Projeto de lei n. 636, de 1954)

Artigo 1.º — Fica cancelado o inciso I do n. 23 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — O n. 181 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, fica acrescido do seguinte inciso:

“IV — Sociedade dos Amigos de Itapura, para executar serviços de utilidade pública em benefício da população da Vila de Itapura — Cr\$ 100.000,00”.

Artigo 3.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o item III do artigo 1.º da Lei n. 2.006, de 20 de dezembro de 1952:

“III — de Haberá:

a) Associação das Damas de Caridade, para as obras de Santa Casa de Misericórdia — Cr\$ 30.000,00

b) Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância, para auxiliar a construção do Posto de Puéricultura — Cr\$ 170.000,00

Artigo 4.º — A despesa com a execução do disposto no artigo 2.º será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o artigo 1.º.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1954.

(a) Vicente de Paula Lima — Presidente
(a) José Miraglia — 1.º Secretário
(a) Decio Queiroz Telles — 2.º Secretário

AUTOGRAFO N. 3.078

(Projeto de lei n. 487, de 1952)

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no bairro do Brás, nesta Capital, observadas as disposições das legislações estadual e federal referentes ao ensino secundário.